



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

D E S P A C H O

**DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Gestora Pública do Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia,
pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios,
buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando que a SANEAGO detém com exclusividade a exploração no
limite territorial do Município, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água
para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da
infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, bem
como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos, a expansão e manutenção da
infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e
da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários,
conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos,
o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de
inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração
Pública;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

R E S O L V E :

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, considerando que a SANEAGO detém com exclusividade a exploração no limite territorial do Município, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, bem como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.XXX.XXX/0001-02, estabelecida a Avenida Fued José Sebba, Nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-100, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2026.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 12 de fevereiro de 2026.

JERUZA MENDONÇA E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação